Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa- IBRAEP
INSTITUTO ABELHA NATIVA

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108603 em 31/01/2019.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa – IBRAEP, é uma sociedade civil sem fins lucrativos constituída, nos termos da legislação em vigor, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

I – Sede e administração em Brasília, Distrito Federal;
II - Foro jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal;
III - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o território nacional;
IV - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;.
V – O **IBRAEP**– poderá usar como nome fantasia **INSTITUTO ABELHA NATIVA**,

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - O IBRAEP, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto:

a) Objetos Gerais:

- Representar os filiados nas reivindicações ligados ao exercício de suas atividades;
- Prestar serviços tradução, criação, coordenação, arte-finalização, editoração e publicação, de livros, jornal e periódico, faiscação ou cata;
- cooperar e promover a incubação de empresas, laboratórios, associações e entidades de ensino e reeducação;
- promover a difusão do cooperativismo, prestando, inclusive, consultoria na formação e gestão cooperativas e outras formas de associação. Congregar profissionais de diversas áreas do conhecimento, e promover sua defesa econômica e social;
- prestar consultoria em projetos, com vistas a geração de emprego, trabalho e renda, realizando cursos de qualificação e/ou requalificação profissional, podendo inclusive, proceder a reorientação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho, sendo associado ou não;
- construção, administração e manutenção de hospitais, escolas técnicas, creches e universidades ligadas as áreas de saúde e as demais áreas.
- respeitar o ser humano e valorizar o trabalho;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00001208603 em 31/01/2019.

- lutar pelos interesses coletivos, pela melhoria das condições de vida dos trabalhadores urbanos e rurais, das minorias e pela defesa dos recursos naturais do país;
- marcar presença nas lutas e movimentos sociais que atuem em objetivos similares;
- diagnosticar possibilidades de crescimento econômico com sustentabilidade em áreas urbanas e rurais;
- promover a democracia, a soberania nacional, a distribuição da renda, os direitos humanos ,a ética, a paz e a cidadania;
- promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- estreitar relações com grupos e organizações da sociedade de forma a manter constante intercâmbio científico e cultural e de experiências sociais ou sócio-ambientais comunitárias;
- incentivar o voluntariado, por meio de programas e ações;
- gerir e administrar recursos e fundos específicos voltados para suas finalidades estatutárias;
- manter em sua sede ou fora dela todos os serviços necessários à fiel execução de suas finalidades;
- participar de conselhos e comitês vinculados a organismos nacionais e internacionais, bem como de redes nacionais ou internacionais;
- formar e manter registros e bancos de dados em sua área de atuação;
- promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio natural, histórico, cultural e sócio-econômico;
- estimular o empreendedorismo e a capacitação profissional de jovens e adultos;
- instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a personalidades que tenham contribuído com o desenvolvimento social e ambiental, bem como a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- aplicar recursos na formação de patrimônio;

b) Objetos na área de ensino e pesquisa:

- Exercer atividades relativas ao ensino, pós-graduação lato senso e estrito senso, organizando e promovendo cursos em geral, inclusive profissionalizantes, seminários, palestras, congressos, ciclos de estudos, conferências, simpósios atividades assemelhadas;
- ministrar ensino profissionalizante nos níveis básico, fundamental, creches, faculdades, técnico e superior, podendo, inclusive, promover a certificação profissional, nos termos da legislação em vigor, sendo associado ou não;
- desenvolver pesquisa, avaliação, monitoramento e supervisão de estudos e projetos, em parceria com órgãos governamentais e organizações do setor privado;
- atuar como agência de fomento, financiando ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- conceder, no limite de sua disponibilidade, bolsas de estágio, de pesquisa e de extensão;
- instalar, administrar, manter, organizar e fomentar a criação de laboratórios, centros de pesquisas, grupos de trabalho ligados à sua área de atuação;
-

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108603 em 31/01/2019.

c) Objetos na área da ecologia e meio ambiente:

- desenvolver estudos de problemas afetos à defesa do meio ambiente;
- defender a preservação do patrimônio genético brasileiro e lutar pelo desenvolvimento científico da biotecnologia;
- congregar especialistas nacionais e estrangeiros nas atividades cultural, tecnológica e científica, visando o aprimoramento e o intercâmbio do conhecimento; ao avanço tecnológico do meio ambiente;
- valorizar e incentivar a cooperação internacional para canalizar meios de desenvolvimento de tecnologia avançada, incentivando o cidadão ecologicamente sustentável.
- prestar serviços de consultoria e assessoria empresarial, técnica, financeira, comunicação, marketing, jurídica, de informática e econômica; para empresas e entidades ambientalistas.
- promover, assessorar e fomentar a formação, reciclagem, especialização e a utilização de mão-de-obra para a produção, uso e repasse de tecnologia, melhorando meios em busca ao meio ambiente;
- criar grupos especializados na implantação de sistemas de proteção ao meio-ambiente e para elaboração de estudos e relatórios de impacto ambientar, sistemas de gerência e manutenção de tecnologia de ponta, geo-processamento e de todos os sistemas de proteção e valorização da vida; seguindo normas de proteção ao meio ambiente;
- formar equipes para desenvolvimento de estudos visando a implementação e gerência do uso e ocupação do solo, aí incluída a elaboração de planos diretores, entre - outros instrumentos; respeitando os Lençóis Freáticos Geo – Físico.
- promover a consciência ecológica, administrar parques e áreas de preservação ambiental;
- Celebrar convênios com órgãos governamentais e entidades, no sentido de aprimorar a conservação da fauna, da flora e dos recursos naturais;
- implantação, desenvolvimento e implementação de programas especiais voltados a educação ambiental;
- contribuir para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- acompanhar a conjuntura nacional e internacional relacionada ao meio ambiente;
- incentivar padrões de consumo responsáveis e comprometidos com a sustentabilidade socioambiental;
- realizar estudos e executar projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável, às mudanças climáticas, à biodiversidade, ao desenvolvimento urbano, aos recursos hídricos e outras áreas correlatas;
- desenvolver estudos e executar projetos relacionados ao meio ambiente e energias alternativas, petróleo e gás.
- colaborar com instituições públicas e privadas nas áreas sociais, de educação e meio ambiente, por meio de assessoramento a políticas públicas, da execução de projetos e de planos de trabalho;
- capacitação de profissionais para atuarem na área de meio ambiente;

- estimular a incorporação da educação ambiental em todos os níveis escolares e em entidades da sociedade civil;
- estimular o desenvolvimento de tecnologias inovadoras, especialmente as voltadas para o desenvolvimento sustentado;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108603 em 31/01/2019.

d) Objetos na área da meliponicultura:

- desenvolver estudos de preservação das abelhas nativas sem ferrão;
- desenvolver estudos reprodução de colmeias de abelhas nativas sem ferrão;
- divulgar a atividade da meliponicultura;
- desenvolver meliponário escola para divulgação da atividade;
- desenvolver pesquisas para melhoria do manejo na meliponicultura;
- desenvolver pesquisas sobre plantas com potencial na meliponicultura;
- pesquisar espécies de abelhas sem ferrão que estejam em extinção;
- promover o comércio dos produtos derivados da meliponicultura como mel, própolis, cera, etc.;

Artigo 3º - O **IBRAEP** tem duração indeterminada, e só poderá ser dissolvido mediante deliberação da Assembleia Geral. Convocada para tal finalidade.

Artigo 4º - No caso de dissolução do **IBRAEP**, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino de seus bens.

Artigo 5º - O **IBRAEP** será representado ativa, passiva, judicial e extrajudicial por seu Presidente ou por quem ele designar.

Artigo 6º - O estatuto do **IBRAEP** so poderá ser modificado no todo ou em parte pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **IBRAEP.**

Artigo 8º - Este estatuto rege todas as atividades do **IBRAEP** .

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

Da Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades

Artigo 9º - O IBRAEP congregará em seu quadro social as seguintes categorias de filiados:

1- Fundadores: as pessoas que participarem da fundação do **IBRAEP;**
2- Contribuintes: as pessoas que de alguma maneira contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento do **IBRAEP** e assinem a respectiva ata.
3- Beneméritos: as pessoas que se distinguirem com relevantes serviços em prol da comunidade.
4- Honorários: as pessoas que se destaquem por prestarem relevantes serviços à causa do meio ambiente e do homem.

2º Of. de Reg. de Pessoas Juridicas
Protocolado e Registrado/Averbado sob o nº 0000108603 em 31/01/2019.

Parágrafo único: A Assembleia Geral fixará e disciplinará as contribuições destinada ao **IBRAEP**.

Artigo 10. - Poderão associar-se ao Instituto, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que seja filiado ou representante de entidade da classe de apicultores e Meliponicultores que, concordando com as disposições deste Estatuto se disponha a executar serviços como autônomo, sem prejudicar os interesses e objetivos do Instituto, nem com eles colidir.

§ 1º - Poderão ser admitidas no Instituto, outras organizações congêneres, sendo-lhes, no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização.

§ 2º- No ato do ingresso, o interessado comprovará a sua capacidade profissional para a execução dos serviços.

§ 3º - O número de associados não terá limite.

Artigo 11 - Para associar-se, o interessado preencherá a proposta fornecida pelo Instituto, assinando- a com outro associado proponente.

§ 1º - A proposta preenchida com dados documentais e cadastrais do proponente, terá o parecer prévio de uma comissão composta por 3 (três) associados, após o qual será submetida ao Conselho de Administração para deliberar sobre o assunto.

Artigo 12 - Cumprindo o que dispõe o Artigo 4º, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres decorrentes da legislação que rege o sistema, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia;

CAPÍTULO IV
Do PATRIMONIO

Artigo 13 – O patrimônio do **IBRAEP** se constituirá de doações e contribuições espontâneas de pessoas ou empresas com interesse voltado a defesa do meio ambiente e melhoria da vida do desfavorecido.

Artigo 14 – As doações serão aceitas pelo **IBRAEP** desde que estejam de conformidade com as normas estatutárias.

CAPÍTULO V
DOS ORGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – São órgãos do **IBRAEP**:

1- **Assembleia Geral**
2- **Diretoria Executiva**
3- **Conselho Fiscal**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108603 em 31/01/2019.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano em deliberações, se compõe do Presidente da entidade e de mais 3 (três) representantes escolhidos dentre seus membros e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: A instalação e deliberação da Assembleia Geral somente ocorrerá se satisfeitas as exigências referente ao quórum, definido neste estatuto.

Artigo 17 – A indicação de representantes dos filiados na Assembleia Geral será feita até o momento da abertura.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á anual e ordinariamente entre os dias primeiro e último do mês de março, para apreciação e aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício findo.

Parágrafo único: As contas da Diretoria serão apresentadas para apreciação da Assembleia com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) anos para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em escrutino secreto ou por sistema eletrônico desenvolvido para tal finalidade.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo presidente, para deliberar sobre assuntos de interesse do **IBRAEP**, inclusive para a tender requerimento de pelo menos metade dos representantes filiados com direito a voto.

Artigo 21 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de maiorias dos presentes.

Artigo 22 – A Assembleia Geral só poderá deliberar em caso de destituição de membro da da direção do **IBRAEP** com o quórum mínimo de 2/3 dos membros com direito a voto.

Artigo 23 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, secretariada pelo Secretário Geral cabendo este a lavratura de ata.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Secretário Geral o Presidente poderá nomear Secretário ADHOC para secretariar a sessão.

Artigo 24 – É vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108603 em 31/01/2019.

Seção II – Diretoria Executiva

Artigo 25 – As convocações da Assembleia Geral se realização através de edital publicado em jornal de grande circulação ou por meio correio eletrônico de aplicativo de comunicação pessoal dirigida ao filiado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 26 – O **IBRAEP** será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros eleitos em escrutino secreto ou por sistema eletrônico desenvolvido para tal finalidade, dentre os filiados da Entidade, com mandatos de 3 (três) anos, cabendo reeleição, de um ou te todos os seus membros, para os cargos específicos de:

1- Presidente;
2- Secretário Geral;
3- Diretor Administrativo e Financeiro; e
4- Diretor Técnico.

Artigo 27 – A diretoria se reunirá quinzenalmente em caráter ordinário, ou quando convocada pelo Presidente.

Artigo 28 – A Diretoria deliberará com voto de maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: A Diretoria poderá deliberar com o voto do Presidente e mais 2 (dois) membros, no caso de reunião previamente convocada, e na qual não haja maoir comparecimento.

Artigo 29 – A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva, cabendo-lhe superintender as atividades do **IBRAEP**, cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, seus regulamentos.

Artigo 30- A Diretoria poderá criar outros órgãos de assessoramento, disciplinando suas atribuições e nomeando seus titulares dentre os membros da Entidade.

Artigo 31 – O **IBRAEP** será representado ativa e passiva, judicial e extrajudicial pelo seu Presidente ou por procurador regularmente constituído.

Artigo 32 – Ao Presidente compete:

- Praticar os atos administrativos e representar a Entidade;
- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas regulamentares do **IBRAEP**;
- Baixar atos atinentes às deliberações da Diretoria e resoluções da Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Assinar todos os expedientes internos e externos do **IBRAEP**;
- Assinar juntamente com o Diretor Financeiro todos os documentos referentes ao movimento patrimonial, econômico e financeiro do **IBRAEP**, inclusive cheques de contas bancárias da entidade;
- Assinar as atas de reunião da Assembleia Geral e Diretoria;
- Admitir e demitir empregados.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108603 em 31/01/2019.

Artigo 33 – Ao Secretário Geral compete:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos e vacância do cargo;
- Representar o Presidente por delegação deste;
- Dirigir a os serviços de secretaria do **IBRAEP**;
- Secretariar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, larando as Atas respectivas;
- Manter os registros sistemáticos de todos dos filiados do **IBRAEP**;
- Preparar o expediente interno e externo do **IBRAEP**;
- Assinar, coordenar, supervisionar e emitir parecer de toda a documentação pertinente a Entidade, juntamente com o Presidente, inclusive o movimentos bancário, cheques, doações, convênios, aval, saques e demais assuntos pertinentes a administração do **IBRAEP**;
- Juntamente com o Presidente e Diretor Financeiro, controlar o movimento bancário da Entidade e demais assuntos de interesse da Diretoria.

Parágrafo Único: Fica o Secretário Geral com autonomia de decisão sobre orientação do Presidente de supervisionar, fiscalizar, dirigir e controlar as demais Diretorias do **IBRAEP.**

Artigo 34- Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- Exercer a guarda de Títulos e valores do **IBRAEP**;
- Dirigir tesouraria do Instituto;
- Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos relativos ao movimento da tesouraria, inclusive talões de cheque da conta bancária do **IBRAEP**;
- Efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;
- Depositar em conta bancária do **IBRAEP** todas as importâncias recebidas, ficando vedado a manutenção em caixa de importância superior ao equivalente a 30 (trinta) MRV (maior valor de referência);
- Elaborar e encaminhar ao Presidente os balancetes, demonstrativos financeiros, balanços mensais, anuais, patrimoniais, econômicos e financeiros do **IBRAEP**;
- Receber doações e demais créditos do **IBRAEP**, firmando os respectivos recibos e declarações;
- Praticar os atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços de Tesouraria e zelar pela segurança dos documentos e valores sobre a sua responsabilidade;
- Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e vacância do cargo.

Artigo 35 – Diretor Técnico compete:

1- Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
2-Estabelecer e implementar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, a programação anual de trabalho do Instituto;
3-Coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e pedagógicas, objeto das ações do Instituto;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Certifico que a presente cópia microfilmada
sob o nº 0000108603 em 31/01/2019.

4-Supervisionar e controlar as atividades decorrentes de convênios, contratos, ajustes ou outros instrumentos firmados pelo Instituto;
5- Elaborar relatórios técnicos para apreciação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
6- Coordenar a elaboração e avaliação de ações e de projetos, objeto das atividades do Instituto;
7- Estabelecer, em conjunto com os demais diretores, parâmetros operacionais para a atuação do Instituto;
8- Atuar, em articulação com os demais membros da Diretoria Executiva para que o Instituto alcance seus objetivos

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 36 – O Conselho fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos entre os filiados do **IBRAEP**, na mesma chapa da Diretoria com mandato de 3(três) anos.

Artigo 37 – Os impedimentos e vacância ocorrida no Conselho Fiscal, será suprida pelo suplente, obedecidas as ordem da Chapa de Votação.

Artigo 38 – **Ao Conselho Fiscal compete**:

1- Fiscalizar as eleições, assinando as atas respectivas.
2- Apreciar as contas e dar parecer no balanço geral anual, apresentado pela Diretoria antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral para aprovação;

Parágrafo Único: O regimento interno do **IBRAEP** poderá atribuir ao Conselho Fiscal o processamento e julgamento de infrações cometidas por filiados.

Artigo 39 – O Conselho Fiscal terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para devolver à Diretoria o balanço e a documentação que o acompanha, como o parecer referido no artigo 38 § 2.

Artigo 40- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente do Instituto.

CAPITULO IV – Dos Direitos dos Filiados.

Artigo 41 – São direito dos filiados:

I) Participar de todos os eventos promovidos pelo **IBRAEP** e postos a sua disposição;
II) Votar e votado quando se tratar de pessoa física do **IBRAEP**, ou quando pertencer ao quadro de membros na forma deste artigo;
III) Participar e usufruir de todos os benefícios postos à sua disposição depo **IBRAEP**.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108603 em 31/01/2019.

Artigo 42 – São deveres dos membros:

1- Promover eventos para angariar recursos destinados ao desenvolvimento das atividades do **IBRAEP**;
2- Credenciar seus representantes nas assembleias gerais;
3- Comparecer a Assembleia Geral para a qual for credenciado;
4- Cumprir o estatuto e demais normas da Entidade;
5- Zelar pelo bom nome do **IBRAEP**.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – perderá automaticamente o Mandato, o membro ou órgão do **IBRAEP** que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral ou do Órgão a que pertence, sem justo motivo.

Parágrafo Único: A destinação e substituição respectiva, com base neste artigo, será deliberada pelo próprio órgão a que pertence o faltoso.

Artigo 44- A destituição ou substituição de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, salvo por falta às sessões, é de competência da Assembleia Geral.

Artigo 45 – O Regimento Interno do **IBRAEP** será elaborado dentro de 120 dias e disciplinará todas as matérias necessárias ao cumprimento do presente estatuto.

Artigo 46 – São expressamente proibidas manifestações de caráter racial, religioso ou político partidário.

Artigo 47 – A presente Diretoria e Conselho Fiscal só poderão ser reformada no todo ou em parte pela Assembleia Geral, com quórum de pelo menos 2/3 de seus membros.

Artigo 48 – A presente Diretoria e Conselho Fiscal terão mandatos de 3 (três) anos respectivamente após a posse.

Artigo 49 – Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 50 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado, em nome do Instituto, prestar garantia, de qualquer espécie, exceto mediante aprovação expressa do Conselho Fiscal.

Artigo 51- São condições básicas para o exercício de cargos na **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:**

1- ter reputação ilibada, aferida por exame de informações cadastrais;
2- não possuir protestos de títulos, nem estar sendo responsabilizado em ação judicial;
3- não ter conta encerrada em bancos por uso indevido de cheques;
4- não participe ou tenha participado de empresas com títulos protestados, conta encerrada;

Parágrafo Único: Além dessas restrições, são inelegíveis, as pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 52 – Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as normas, os regulamentos ou as determinações dos poderes constituídos da Associação do IBRAEP

I – Advertência, verbal ou por escrito, por violação dos princípios éticos que devem pautar a conduta dos associados, dentro e fora do ambiente do IBRAEP;

II – Suspensão, de um a doze meses, para os reincidentes em infração punida com advertência;

III – Exclusão do Quadro Social por prática de atos contrários aos objetivos do IBRAEP e/ou incompatíveis com a convivência harmônica dos associados e das famílias;

Artigo 53- O Associado poderá pedir para ser excluido do quadro social a qualquer momento que achar conveninte.

Certifico que o presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de constituição do **IBRAEP**, realizada em 17 de setembro de 2018, e autorizado o seu registro junto a um dos Cartórios de Registro de Brasília -DF.

.....
Presidente

.....
Almir Antônio Lustosa Vieira
Advogado OAB 18654

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
registrado sob o nº 0000008093
e microfilme 0000108603
livro e folha A059-160 em 31/01/2019.
Selo Digital: [illegible]
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quiri,io de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO